



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de outubro de 2022

I

Série

Número 181

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 630/2022

Cria o Programa “100 Diferenças”, que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 630/2022**

de 12 de outubro

Sumário:

Cria o Programa “100 Diferenças”, que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira, que compreende três áreas de intervenção: o apoio à qualificação profissional, o apoio ao emprego e o apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas.

O n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 18.º do referido diploma consagram que as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas são regulamentadas por portaria do membro do Governo Regional com a tutela do emprego, do trabalho e da segurança social.

Neste sentido, procede-se à criação do Programa “100 Diferenças”, que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas.

Assim, no que concerne ao apoio ao emprego, são regulamentadas quatro medidas: a informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, o apoio à colocação no mercado de trabalho, o acompanhamento pós-colocação em programas de emprego e o emprego apoiado, definindo-se, designadamente, os seus destinatários, a sua duração e o regime do apoio financeiro a atribuir.

Relativamente ao apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, define-se, nomeadamente, os seus destinatários e o regime do apoio financeiro a atribuir.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 4 dos artigos 11.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

1. A presente Portaria cria o Programa “100 Diferenças”, que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

2. As medidas de apoio ao emprego, objeto da presente Portaria, são as seguintes:

- a) Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
- b) Apoio à colocação no mercado de trabalho;
- c) Acompanhamento pós-colocação em programas de emprego;
- d) Emprego apoiado.

3. As medidas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior constituem medidas de integração.

4. A medida prevista na alínea d) do n.º 2 do presente artigo, designada emprego apoiado, subdivide-se nas seguintes modalidades:

- a) Estágio de inserção;
- b) Programa de inserção social;
- c) Incentivos à contratação.

Artigo 2.º
Candidaturas e requisitos gerais de acesso

1. O acesso às medidas previstas na presente Portaria é feito mediante candidatura das entidades beneficiárias previstas nas respetivas medidas.

2. As entidades beneficiárias devem reunir, de modo cumulativo, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM);
- d) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
- e) Não terem situações respeitantes a salários em atraso;
- f) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- g) Cumprirem a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM;
- h) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação do trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito deste processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Artigo 3.º

Avaliação da capacidade para o trabalho

A avaliação da capacidade para o trabalho da pessoa com deficiência e incapacidade, para efeitos da aplicação dos apoios previstos na presente Portaria, é efetuada nos termos do estipulado nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto.

CAPÍTULO II Apoio ao emprego

SECÇÃO I Medidas de integração

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 4.º

Tipologia de medidas

São regulamentadas na presente secção as seguintes medidas:

- a) Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
- b) Apoio à colocação no mercado de trabalho;
- c) Acompanhamento pós-colocação em programas de emprego.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se às medidas de apoio ao emprego referidas no artigo anterior, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, credenciadas como Centros de Apoio à Integração (CAI), ao abrigo da Portaria n.º 479/2022, de 23 de agosto, com a indicação das ações de intervenção especializadas no contexto do Plano Pessoal de Emprego (PPE) elaborado pelo IEM, IP-RAM, para cada pessoa com deficiência e incapacidade.

SUBSECÇÃO II

Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego

Artigo 6.º

Objetivos

1. A informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego tem por objetivo proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas no IEM, IP-RAM, os elementos úteis para a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

2. As prestações técnicas de informação para a qualificação e o emprego visam proporcionar à pessoa com deficiência e incapacidade os elementos úteis para a definição de possíveis percursos profissionais, nomeadamente no que se refere a informação sobre o mercado de trabalho, as atividades profissionais, os apoios ao emprego, à formação profissional, à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e informação sobre os produtos e dispositivos destinados a compensar e atenuar as limitações de atividade.

3. As prestações técnicas de avaliação para a qualificação e o emprego visam aferir o desempenho, a capacidade, as limitações de atividade e as restrições na participação da pessoa com deficiência e incapacidade, com especial incidência ao nível do emprego e trabalho, determinar a sua capacidade de trabalho e identificar as adaptações do meio e os produtos e dispositivos mais adequados, com vista a superar as limitações de atividade e restrições de participação no âmbito do trabalho e emprego.

4. As prestações técnicas de orientação para a qualificação e o emprego visam apoiar a pessoa com deficiência e incapacidade na escolha informada do seu percurso profissional em concordância com as suas características pessoais e expectativas, na elevação do seu nível de empregabilidade e na inserção no mercado de trabalho, nomeadamente através da identificação das etapas e dos meios mais adequados para o efeito.

Artigo 7.º
Destinatários

São destinatários das ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, as pessoas com deficiência e incapacidade inscritas no IEM, IP-RAM.

Artigo 8.º
Duração

1. As ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, têm uma duração máxima de quatro meses.
2. O prazo fixado no número anterior é suspenso, sempre que se verifique a impossibilidade temporária de realização dessas ações e desde que devidamente justificado pelos seguintes motivos:
 - a) Impossibilidade de realização da ação por motivos imputáveis ao destinatário, nomeadamente doença;
 - b) Impossibilidade de realização da ação por motivos imputáveis aos CAI, devido a encerramento temporário do seu estabelecimento, por período não superior a um mês.

Artigo 9.º
Apoio financeiro aos CAI

1. Por destinatário e por ação concluída, o apoio financeiro a pagar, corresponde a 75% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior será reduzido e pago de forma proporcional, em função do período efetivo da duração da ação, sempre que se verifique que esta cessou antes da sua data prevista de conclusão, nomeadamente por motivo de desistência do destinatário.
3. Nas situações em que os CAI efetuem pagamentos aos destinatários a título de subsídio de alimentação e subsídio de transporte, para efeitos de frequência das ações previstas, o IEM, IP-RAM reembolsa esses valores, desde que documentalmente comprovados, nos seguintes montantes e condições:
 - a) Subsídio de alimentação diário idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, sempre que a ação tenha uma duração de pelo menos 3 horas;
 - b) Subsídio de transporte referente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou caso não seja possível a sua utilização, um montante até ao limite máximo mensal de 15% do IAS;
 - c) Os pagamentos efetuados pelos CAI aos destinatários devem ser realizados através de transferência bancária para conta da sua titularidade.

SUBSECÇÃO III
Apoio à colocação no mercado de trabalhoArtigo 10.º
Objetivos

1. O apoio à colocação no mercado de trabalho visa promover a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas no IEM, IP-RAM, através de um processo de mediação entre as mesmas e as entidades empregadoras, equacionando, simultaneamente, os aspetos relativos à acessibilidade, à adaptação do posto de trabalho, ao desenvolvimento de competências gerais de empregabilidade, bem como sensibilizar as entidades empregadoras para a responsabilidade social na contratação deste público e apoiando o destinatário na procura ativa de emprego e/ou na criação do próprio emprego.
2. O apoio à colocação no mercado de trabalho integra:
 - a) Avaliação — permite a aferição dos perfis, quer dos candidatos a emprego, quer dos postos de trabalho disponibilizados pelas entidades empregadoras;
 - b) Procura de emprego — possibilita o levantamento e a identificação de postos de trabalho disponíveis em função dos perfis dos destinatários, bem como o apoio à procura ativa de emprego pelos próprios destinatários;
 - c) Apoio à integração — possibilita a prestação de apoio técnico às potenciais entidades empregadoras e aos candidatos a emprego com deficiência e incapacidade, bem como aos que pretendam criar o seu próprio emprego, designadamente ao nível da criação de condições de acessibilidade, de adaptação do posto de trabalho e de apoio à reorganização do processo produtivo.
3. A intervenção prevista na alínea c) do número anterior é desenvolvida no âmbito da medida de acompanhamento pós-colocação em programas de emprego, sempre que, no momento da solicitação da intervenção técnica por parte da entidade empregadora, o candidato a emprego e o posto de trabalho estejam definidos, ainda que não tenha sido celebrado o respetivo contrato de trabalho.

Artigo 11.º
Destinatários

São destinatários do apoio à colocação no mercado de trabalho as pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas, inscritas no IEM, IP-RAM, bem como as entidades empregadoras que as pretendam contratar.

Artigo 12.º
Duração

1. As ações de apoio à colocação no mercado de trabalho têm uma duração máxima de doze meses.
2. O prazo referido no número anterior é suspenso:
 - a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;
 - b) Se o destinatário for integrado num programa de emprego que constitua uma etapa prévia do processo de inserção profissional, podendo ser retomada logo que este termine.

Artigo 13.º
Apoio financeiro aos CAI

1. Por destinatário e por ação concluída, o valor máximo do apoio financeiro a pagar corresponde a 1,5 vezes o IAS.
2. Caso se observe, no prazo máximo de um ano a contar da data de início da ação, a contratação de pessoa com deficiência e incapacidade, é concedido um apoio financeiro ao CAI, pago de uma só vez, sob a forma de subsídio não reembolsável, nos seguintes montantes:
 - a) 1,5 vezes o IAS, para contratos de trabalho a termo com duração igual ou superior a 12 meses;
 - b) 2 vezes o IAS, para contratos de trabalho sem termo ou nas situações que se verifique a criação do próprio emprego.
3. Nas situações em que os CAI efetuem pagamentos às pessoas com deficiência e incapacidade a título de subsídio de alimentação e subsídio de transporte, para efeitos de frequência das ações previstas, o IEM, IP-RAM reembolsa esses valores, desde que documentalmente comprovados, nos montantes e condições previstos no n.º 3 do artigo 9.º da presente Portaria.

SUBSECÇÃO IV
Acompanhamento pós-colocação em programas de empregoArtigo 14.º
Objetivos

- O acompanhamento pós-colocação em programas de emprego visa:
- a) A adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho;
 - b) A integração no ambiente socio laboral da empresa;
 - c) O desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador;
 - d) A acessibilidade e deslocações para as instalações da empresa por parte dos trabalhadores com deficiência e incapacidade;
 - e) O apoio à reinserção profissional de pessoas que adquiram deficiência, através da reorganização das funções profissionais.

Artigo 15.º
Destinatários

São destinatários do acompanhamento pós-colocação em programas de emprego as pessoas com deficiência e incapacidade inseridas em programas de emprego, bem como as respetivas entidades enquadradoras e empregadoras.

Artigo 16.º
Duração

1. As ações de acompanhamento pós-colocação em programas de emprego têm a duração máxima dos respetivos programas e medidas apoiadas pelo IEM, IP-RAM.
2. Para efeitos do número anterior, as ações podem ser realizadas de forma contínua ou interpolada, consoante as necessidades de intervenção adequadas a cada destinatário.

Artigo 17.º
Apoio financeiro ao CAI

1. Por destinatário e por ação, o valor do apoio financeiro a pagar, corresponde a 1,5 vezes o IAS.
2. O valor previsto no número anterior tem por referência o período de 12 meses de duração do acompanhamento pós-colocação em programas de emprego, sendo reduzido ou aumentado proporcionalmente, consoante a sua efetiva duração.

SUBSECÇÃO V
Concessão dos apoios financeirosArtigo 18.º
Apresentação de candidaturas

1. Os CAI, até 30 de novembro de cada ano, apresentam o plano de ação anual, mediante preenchimento de formulário próprio.

2. O plano de ação previsto no número anterior é elaborado com base na informação disponibilizada, até 31 de outubro de cada ano, pelo IEM, IP-RAM relativa ao número de pessoas que prevê vir a encaminhar para efeitos de apoio especializado, tendo em conta o número de pessoas com deficiência e incapacidade inscritas naquele Instituto.

3. O plano de ação deverá contemplar, se aplicável, o número de pessoas transitadas do ano anterior e o número de pessoas que, tendo sido encaminhadas para apoio à colocação, preveem que venham a iniciar o acompanhamento pós-colocação.

4. No plano de ação referido no n.º 1 do presente artigo, apenas são imputadas as despesas com os destinatários decorrentes das intervenções a realizar no respetivo ano civil, ainda que aquelas se prolonguem para o ano civil seguinte.

Artigo 19.º

Apreciação e decisão das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas em função do plano de ação proposto e de acordo com as disponibilidades orçamentais, sendo proferida uma decisão até ao dia 15 de janeiro do ano da realização das ações.

2. Os CAI são notificados até 31 de janeiro do ano da realização das ações, de quais as ações que serão financiadas e o respetivo montante do apoio financeiro a conceder.

3. Se, no decurso da realização das ações, o IEM, IP-RAM verificar a necessidade de integrar, nas diferentes medidas, um número de pessoas superior ao que foi aprovado no âmbito do plano de ação anual, os CAI poderão apresentar uma alteração a este plano e submetê-la à apreciação do IEM, IP-RAM.

Artigo 20.º

Acordo de Cooperação

1. Em caso de decisão favorável, é celebrado um acordo de cooperação entre o IEM, IP-RAM e o CAI, que contempla, designadamente, a regulação dos aspetos referentes às seguintes matérias:

- a) Descrição das ações a desenvolver;
- b) Responsabilidade dos outorgantes;
- c) Financiamento a disponibilizar;
- d) Duração do acordo;
- e) Forma de cessação.

2. A celebração e manutenção do acordo de cooperação pressupõe o cumprimento dos requisitos e obrigações constantes nos artigos 4.º e 8.º da Portaria n.º 479/2022, de 23 de agosto, desde a data da assinatura e durante o respetivo período de duração do mesmo.

Artigo 21.º

Pagamento dos apoios

1. O pagamento dos apoios tem lugar após a celebração do acordo de cooperação, processando-se por ano civil, independentemente da duração da ação, nos seguintes termos:

- a) Um adiantamento, correspondente a 30 % do valor total aprovado para o respetivo ano civil e a participar pelo IEM, IP-RAM;
- b) Reembolsos trimestrais, correspondentes às ações concluídas, ao volume de atividade comprovada no acompanhamento pós-colocação, e às despesas realizadas com destinatários, até 55 % do total do apoio aprovado e a participar pelo IEM, IP-RAM;
- c) Pagamento de saldo, podendo haver lugar a pagamento ou a devolução de apoios.

2. O valor correspondente ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 13.º da presente Portaria não é contabilizado para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo pago integralmente o montante devido pela colocação de cada destinatário no respetivo pedido de reembolso trimestral.

Artigo 22.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do adiantamento é feito após a comunicação ao IEM, IP-RAM do início da primeira ação a desenvolver.

2. O pagamento dos reembolsos trimestrais é efetuado através de preenchimento do formulário de pedido de pagamento, entregue no IEM, IP-RAM até 30 dias consecutivos após a conclusão de cada trimestre, em função do ano civil, acompanhado do relatório intercalar de execução do plano de ação anual aprovado e dos seguintes elementos, caso aplicáveis:

- a) Lista nominativa dos destinatários que iniciaram e concluíram as ações das medidas de apoio ao emprego previstas;
- b) Lista nominativa dos destinatários que iniciaram ou que se mantêm na medida de acompanhamento pós-colocação em programas de emprego;
- c) Lista nominativa dos destinatários que foram contratados nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, acompanhada de cópia(s) do contrato de trabalho e do(s) comprovativo(s) da admissão do(s) trabalhador(es) junto do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
- d) Lista nominativa das despesas pagas aos destinatários a título de subsídio de alimentação e transporte, conforme disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 13.º, acompanhada dos documentos bancários comprovativos do seu pagamento aos destinatários.

3. O pedido de pagamento de saldo final, reportando-se obrigatoriamente a um ano civil, é efetuado através de preenchimento do formulário de pedido de pagamento entregue no IEM, IP-RAM, até 31 de janeiro do ano civil seguinte,

acompanhado do relatório de execução anual do plano de ação aprovado, dos elementos referidos no número anterior com informação respeitante ao último trimestre do ano civil em causa.

4. A decisão sobre a apreciação do relatório de execução anual e o pedido de pagamento de saldo final é emitida, pelo IEM, IP-RAM até ao último dia do mês de fevereiro, salvo se forem solicitados elementos adicionais aos CAI, prolongando-se o seu prazo até à 2.^a quinzena de março.

5. Todos os elementos e documentos comprovativos da execução do plano de ação anual devem ser organizados em dossier próprio e disponível sempre que solicitado pelo IEM, IP-RAM ou por qualquer entidade com competências para realizar auditorias no âmbito dos apoios técnicos e financeiros concedidos ao abrigo desta Portaria.

SECÇÃO II Emprego apoiado

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 23.º Modalidades

O emprego apoiado pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Estágio de inserção;
- b) Programa de inserção social;
- c) Incentivos à contratação.

Artigo 24.º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelas entidades beneficiárias definidas em cada subsecção da presente secção, mediante o preenchimento de formulário próprio acompanhado de todos os documentos solicitados no mesmo.

2. O IEM, IP-RAM pode solicitar outros elementos considerados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.

Artigo 25.º Apreciação e decisão das candidaturas

1. Após a receção dos processos de candidatura, o IEM, IP-RAM verifica se as candidaturas preenchem os requisitos e se foi entregue toda a documentação exigida.

2. O IEM, IP-RAM pode solicitar às entidades beneficiárias esclarecimentos complementares, bem como a entrega de elementos instrutórios em falta.

3. As entidades beneficiárias têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.

4. As candidaturas são aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM no prazo de 30 dias úteis a contar da data da seleção dos destinatários.

5. Em caso de decisão favorável, as entidades beneficiárias assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a respetiva notificação.

6. As candidaturas podem ser arquivadas, nomeadamente por:

- a) Não observância por parte das entidades beneficiárias ou dos destinatários, dos requisitos de acesso;
- b) Inexistência de destinatários;
- c) Excederem a disponibilidade orçamental do programa.

SUBSECÇÃO II Estágio de inserção

Artigo 26.º Objetivos

O estágio de inserção visa apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas, através de formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento e potenciar o seu desempenho profissional.

Artigo 27.º Destinatários

Podem beneficiar do estágio de inserção as pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas inscritas no IEM, IP-RAM, habilitados com qualificação de nível 1 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 28.º
Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao estágio de inserção as pessoas coletivas de direito público e as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que cumpram os requisitos definidos no artigo 2.º da presente Portaria.

Artigo 29.º
Duração

1. O estágio de inserção desenvolvido ao abrigo da presente Portaria tem a duração mínima de 6 meses e a máxima de 12 meses, prorrogável apenas uma vez e por um período até 6 meses.
2. O pedido de prorrogação, o qual deverá conter o plano de estágio para os novos trimestres, deverá ser apresentado ao IEM, IP-RAM com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos do termo do estágio.

Artigo 30.º
Contrato de formação

1. É celebrado um contrato de formação entre a entidade beneficiária e o estagiário, de acordo com minuta elaborada e disponibilizada pelo IEM, IP-RAM.
2. A entidade beneficiária tem o dever de proceder ao envio de uma cópia, ao IEM, IP-RAM, do contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a receção do mesmo.

Artigo 31.º
Direitos dos estagiários

1. Os estagiários têm direito a uma bolsa mensal, calculada com base no IAS, variável em função do nível de qualificação de acordo com o QNQ, nos termos seguintes:
 - a) 1,3 vezes o IAS para formação de níveis 1 ou 2;
 - b) 1,4 vezes o IAS para a formação de nível 3;
 - c) 1,6 vezes o IAS para a formação de nível 4;
 - d) 1,7 vezes o IAS para a formação de nível 5;
 - e) 2 vezes o IAS para a formação de nível 6;
 - f) 2,2 vezes o IAS para a formação de nível 7;
 - g) 2,5 vezes o IAS, para a formação de nível 8.
2. Os estagiários têm ainda direito a:
 - a) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade beneficiária;
 - b) Pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 20% do IAS;
 - c) Nos estágios com duração superior a 6 meses, a 10 dias úteis de descanso, por cada período de 6 meses, devendo ser gozados no mês seguinte, com exceção do último período, o qual deve ser gozado no penúltimo mês do estágio;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio.
3. Os estagiários são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador, estando sujeitos, ainda, ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 32.º
Orientador de estágio

1. As entidades beneficiárias devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, com ligação à entidade beneficiária, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
2. Cada orientador não pode ter mais de três estagiários a seu cargo.
3. O IEM, IP-RAM emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, mediante análise do seu perfil curricular e profissional.
4. As entidades beneficiárias podem, na pendência do estágio, solicitar ao IEM, IP-RAM, a substituição do orientador do estágio, através de requerimento fundamentado.
5. Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:
 - a) Definir os objetivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;
 - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
 - c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário, através do relatório final;
 - d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IEM, IP-RAM, relacionadas com o estágio;
 - e) Elaborar e apresentar mensalmente ao IEM, IP-RAM, os relatórios de acompanhamento e avaliação do estagiário.
6. O orientador de estágio dedica, pelo menos, 4 horas semanais por cada estagiário.

Artigo 33.º
Pagamentos do IEM, IP-RAM

1. O IEM, IP-RAM assegura o pagamento das seguintes despesas:

- a) Bolsa mensal;
- b) Subsídio de alimentação;
- c) Subsídio de transporte;
- d) Seguro de acidentes de trabalho;
- e) Encargos decorrentes da inscrição dos estagiários na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

2. O IEM, IP-RAM procede ao pagamento mensal da bolsa, dos subsídios de alimentação e de transporte, por transferência bancária, diretamente para a conta do estagiário, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a assiduidade registada pela entidade beneficiária na plataforma online do IEM, IP-RAM.

Artigo 34.º Impedimentos

1. Os estagiários que já tenham participado num estágio de inserção ao abrigo do Programa “100 Diferenças”, não podem participar em novo estágio de inserção, exceto se forem integrados numa entidade beneficiária diferente daquela onde estiveram colocados.

2. Não podem ser colocados ao abrigo desta modalidade, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços nos últimos 5 anos e desde que essa relação não tenha sido superior a 6 meses.

3. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou da modalidade.

4. As entidades beneficiárias de direito privado que, após terem beneficiado da colocação de três estagiários no âmbito desta modalidade, não tenham contratado no mínimo um dos estagiários com contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, excetuando-se os estágios não concluídos e documentalmente comprovados, por motivo de:

- a) Exercício de atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- b) Prosseguimento de estudos;
- c) Manutenção de doença prolongada findo o período máximo de suspensão autorizado;
- d) Falecimento;
- e) Invalidez;
- f) Emigração;
- g) Desajustamento profissional, desde que tenha ocorrido antes da conclusão do primeiro trimestre;
- h) Exclusão por ter ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas;
- i) Exclusão do participante por atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.

5. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades beneficiárias devem fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito do estágio que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, das medidas de emprego pelo período de um ano.

6. A restituição dos montantes atribuídos nos termos do número anterior, deverá ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, sob pena de as entidades ficarem definitivamente impedidas de poderem beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

7. Quando não se verifique a restituição dos montantes atribuídos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III Programa de inserção social

Artigo 35.º Objetivos

O programa de inserção social visa possibilitar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis por parte da pessoa com deficiência e incapacidade desempregada, com vista a reforçar as suas competências relacionais e pessoais, valorizar a autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho.

Artigo 36.º Destinatários

Podem beneficiar do programa de inserção social as pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas, inscritas no IEM, IP-RAM.

Artigo 37.º Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao programa de inserção social as pessoas coletivas de direito público e as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que cumpram os requisitos definidos no artigo 2.º da presente Portaria.

Artigo 38.º
Duração

1. O programa de inserção social desenvolvido ao abrigo da presente Portaria tem a duração mínima de 12 meses e a máxima de 24 meses, prorrogável apenas uma vez e por um período até 6 meses.
2. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao IEM, IP-RAM com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos do termo da atividade ocupacional.

Artigo 39.º
Acordo de atividade ocupacional

1. É celebrado um acordo de atividade ocupacional entre a entidade beneficiária e o participante, de acordo com minuta elaborada e disponibilizada pelo IEM, IP-RAM.
2. A entidade beneficiária tem o dever de proceder ao envio de uma cópia do acordo devidamente assinado, ao IEM, IP-RAM, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a receção do mesmo.

Artigo 40.º
Direitos dos participantes

1. Os participantes têm direito a uma compensação mensal de valor correspondente a 1,3 vezes o IAS.
2. Os participantes têm ainda direito a:
 - a) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade beneficiária;
 - b) Pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 20% do IAS;
 - c) 10 dias úteis de descanso por cada período de 6 meses de ocupação, devendo ser gozados no mês seguinte, com exceção do último período, o qual deve ser gozado no penúltimo mês;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do Programa de Inserção Social.
3. Os participantes são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador, estando sujeitos, ainda, ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 41.º
Formação

As entidades beneficiárias podem promover formação teórica, previamente validada pelo IEM, IP-RAM, com a duração mínima de 10 horas, com recurso a entidades formadoras certificadas.

Artigo 42.º
Pagamentos do IEM, IP-RAM

1. O IEM, IP-RAM assegura o pagamento das seguintes despesas:
 - a) Compensação mensal;
 - b) Subsídio de alimentação;
 - c) Subsídio de transporte;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho;
 - e) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes na segurança social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor;
 - f) Encargos com formação, até ao valor de € 250,00, por formando, através de entidades formadoras certificadas.
2. O IEM, IP-RAM procede ao pagamento da compensação mensal, dos subsídios de alimentação e de transporte, por transferência bancária, para a conta do participante, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a assiduidade registada pela entidade beneficiária na plataforma online do IEM, IP-RAM.
3. O IEM, IP-RAM procede ao pagamento da despesa prevista na alínea f) do n.º 1 do presente artigo, mediante a apresentação de requerimento acompanhado do comprovativo de despesa efetuada.

Artigo 43.º
Impedimentos

1. Os participantes que já tenham participado num programa de inserção social ao abrigo do Programa “100 Diferenças” não podem participar em novo programa de inserção social, exceto se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados.
2. Não podem ser colocados ao abrigo desta modalidade, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços, nos últimos 5 anos e desde que essa relação não tenha sido superior a 6 meses.
3. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou da modalidade.

SUBSECÇÃO IV
Incentivos à contrataçãoArtigo 44.º
Objetivos

Os Incentivos à Contratação visam o desenvolvimento de uma atividade profissional por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida.

Artigo 45.º
Destinatários

Os incentivos à contratação destinam-se a pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas, inscritas no IEM, IP-RAM, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais.

Artigo 46.º
Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se aos incentivos à contratação as entidades empregadoras de direito privado, que cumpram os requisitos definidos no artigo 2.º da presente Portaria e que admitam pessoas com deficiência e incapacidade nas condições previstas no artigo anterior, através de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo de duração igual ou superior a 12 meses.

Artigo 47.º
Termo de aceitação da decisão de aprovação

1. A concessão de apoios ao abrigo da presente modalidade é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM.

2. A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e apresentar cópia de todos os contratos apoiados ao IEM, IP-RAM no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 48.º
Regime da prestação da atividade

Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, às relações de trabalho entre o trabalhador com deficiência e incapacidade e a entidade empregadora estabelecidas no âmbito da modalidade incentivos à contratação aplicam-se as normais legais e convencionais de regulamentação do trabalho.

Artigo 49.º
Deveres da entidade empregadora

Constituem deveres da entidade empregadora, para além dos enunciados na lei geral:

- a) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador integrado na modalidade incentivos à contratação;
- b) Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional do trabalhador integrado na modalidade incentivos à contratação.

Artigo 50.º
Trabalho por turnos

A prestação de trabalho em regime de turnos depende sempre da aceitação prévia do trabalhador e de parecer favorável do IEM, IP-RAM.

Artigo 51.º
Intervalos de descanso

A entidade empregadora pode aumentar o número de intervalos de descanso previstos na lei geral ou especial ou torná-los mais extensos, consoante as necessidades do trabalhador, mediante prévio acordo deste e parecer favorável do IEM, IP-RAM.

Artigo 52.º
Regime de proteção social

Os trabalhadores inseridos na modalidade incentivos à contratação são abrangidos pelo regime geral de segurança social.

Artigo 53.º
Retribuição do trabalhador

1. O trabalhador integrado num posto de trabalho ao abrigo da modalidade incentivos à contratação tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade.

2. A retribuição prevista no número anterior não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

Artigo 54.º
Comparticipação do IEM, IP-RAM

1. A participação do IEM, IP-RAM é determinada de acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador contratado, e corresponde a uma percentagem da retribuição do trabalhador, incluindo as contribuições devidas à segurança social, até um limite fixado com base na RMMG-RAM, de acordo com os seguintes escalões:

Escalão		Comparticipação do IEM, IP-RAM			
N.º	Capacidade de trabalho	Contrato de trabalho a termo		Contrato de trabalho sem termo	
		% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM	% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM
1	75% a 90%	20%	25%	40%	35%
2	60% a 74%	40%	75%	60%	85%
3	45% a 59%	60%	120%	80%	130%
4	30% a 44%	80%	170%	100%	180%

2. Nos contratos de trabalho a termo de duração igual ou superior a 12 meses, a participação tem a duração igual à do respetivo contrato, com o limite máximo de 24 meses.

3. Nos contratos de trabalho sem termo, a participação tem a duração de 36 meses, podendo ser prorrogada anualmente, até ao limite de três vezes, quando devidamente fundamentada.

Artigo 55.º
Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio depende de entrega de formulário próprio, disponibilizado pelo IEM, IP-RAM, acompanhado de todos os documentos solicitados no mesmo.

2. O pagamento do apoio será efetuado através de adiantamentos semestrais, com acerto de contas no semestre seguinte.

3. O primeiro pagamento ocorre após a receção do termo de aceitação.

Artigo 56.º
Impedimentos

1. Não podem ser colocados ao abrigo desta modalidade, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços nos últimos 5 anos e desde que essa relação não tenha sido superior a 6 meses, ou que tenham sido apoiados pelo IEM, IP-RAM no âmbito de um programa de incentivos à contratação.

2. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou da medida.

Artigo 57.º
Período de acompanhamento

As entidades que beneficiem da modalidade incentivos à contratação têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados, pelo período mínimo previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 54.º, consoante se trate de contrato a termo ou contrato sem termo, respetivamente.

Artigo 58.º
Incumprimento e restituição

1. O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do

crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
- b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentado, por extinção de posto de trabalho, ou despedimento coletivo, nos termos do ponto ii) da alínea a) do n.º 3 do presente artigo;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho, por reforma, velhice, invalidez ou falecimento;
- e) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos não imputáveis à entidade empregadora.

3. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
 - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental;
 - ii. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição de prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
 - iii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iv. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos imputáveis à entidade empregadora;
 - v. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador.
- b) Incumprimento das obrigações previstas nos artigos 52.º e 53.º da presente Portaria.

4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

7. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

9. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 6 do presente artigo, salvo nos casos em que à posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

CAPÍTULO III

Apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 59.º

Objetivos

A adaptação dos postos de trabalho e eliminação das barreiras arquitetónicas visa promover a integração socioprofissional das pessoas com deficiência e incapacidade no mercado normal de trabalho ou a manutenção do emprego nos casos de deficiência e incapacidade adquirida no decurso da vida profissional, nomeadamente, através de apoios que compensem as entidades empregadoras de direito privado dos encargos decorrentes da sua contratação ou manutenção no emprego.

Artigo 60.º

Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se à medida de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas as entidades empregadoras de direito privado, que cumpram os requisitos definidos no artigo 2.º da presente Portaria.

Artigo 61.º

Destinatários

São destinatários do apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas:

- a) As pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas inscritas no IEM, IP-RAM a usufruírem de uma das medidas de apoio ao emprego constantes da Secção II do Capítulo II da presente Portaria;
- b) Os trabalhadores com deficiência e incapacidade que, no âmbito das suas funções, necessitem de adaptação do posto de trabalho ou de eliminação de barreiras arquitetónicas;
- c) Os trabalhadores que adquiriram deficiência e incapacidade no decurso da sua vida profissional.

SECCÃO II
Concessão dos apoios financeirosArtigo 62.º
Apresentação de candidaturas

1. A apresentação da candidatura efetua-se no IEM, IP-RAM, mediante formulário próprio devidamente preenchido, nas seguintes condições:

a) Nos casos de contratação da pessoa com deficiência e incapacidade, e das modalidades estágio de inserção e programa de inserção social, as candidaturas devem ser apresentadas no prazo máximo de 45 dias úteis após a sua admissão ou após a data de início da medida de emprego do estagiário ou participante, respetivamente;

b) No caso de manutenção do emprego, a candidatura deve ser apresentada no prazo de 45 dias úteis após o regresso ao trabalho do trabalhador que adquiriu deficiência e incapacidade ou da data em que foi determinada a necessidade da adaptação do posto de trabalho ou da eliminação de barreiras;

2. A apresentação das candidaturas referida no número anterior deve fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

a) Cópia do contrato de trabalho celebrado ou minuta do contrato a celebrar;

b) Orçamentos ou comprovativos de despesa;

c) Documento comprovativo da data de licenciamento ou de construção, nomeadamente cópia da licença de utilização, no caso do apoio à eliminação de barreiras arquitetónicas;

d) Declaração sob compromisso de honra em como não concorre a outros apoios para os mesmos fins;

e) Restantes requisitos referidos no artigo 2.º da presente Portaria.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser apresentado documento relativo à alteração da função ou da estrutura do corpo, nomeadamente declaração médica.

4. No caso do estágio de inserção e do programa de inserção social é dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 63.º
Apreciação e decisão das candidaturas

1. Compete ao IEM, IP-RAM proceder à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e elementos instrutórios complementares.

2. As entidades beneficiárias têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, findo esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

3. Compete ainda ao IEM, IP-RAM verificar:

a) O enquadramento do candidato no âmbito da presente medida;

b) A necessidade e adequação das adaptações a introduzir no posto de trabalho e/ou nas instalações às características do trabalhador com deficiência e incapacidade;

c) As condições gerais e específicas de atribuição do apoio, bem como os critérios de concessão.

4. Sempre que se justifique a necessidade de intervenção especializada para cumprimento do previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM solicita parecer:

a) Aos CAI ou ao ISSM, IP-RAM quando os destinatários se encontrem na situação prevista na alínea a) do artigo 61.º;

b) À Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI), quando os destinatários se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 61.º.

5. Nos termos da alínea b) do número anterior a DRTAI emite parecer e, sempre que necessário, em articulação com o ISSM, IP-RAM.

6. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental afetas à medida/programa.

7. As candidaturas que não sejam aprovadas são arquivadas.

Artigo 64.º
Condições de concessão

1. O apoio para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas é concedido às entidades beneficiárias, no caso de:

a) Celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo com duração mínima inicial de um ano, com pessoas com deficiência e incapacidade que preencham um dos requisitos de acesso constantes do 61.º;

b) Manutenção do emprego do trabalhador que tenha adquirido deficiência e incapacidade no decurso do contrato de trabalho;

c) Celebração de contrato de formação ou acordo de atividade ocupacional, de acordo com os artigos 30.º e 39.º da presente Portaria, respetivamente.

2. O apoio referido no número anterior pode ser concedido no caso de contratação a tempo parcial, desde que o período normal de trabalho seja igual ou superior a 50% do respetivo limite máximo legal.

3. O apoio previsto no presente artigo não é aplicável à eliminação de barreiras arquitetónicas ou adaptação de posto de trabalho de trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou de doença profissional, sempre que essa responsabilidade pertença à entidade beneficiária ao serviço da qual ocorreu o acidente ou doença, ou ao respetivo grupo empresarial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Apoio financeiro para adaptação do posto de trabalho

1. No caso de celebração de contrato de trabalho o apoio financeiro para a adaptação do posto de trabalho não pode exceder 16 vezes o valor do IAS por cada pessoa com deficiência e incapacidade.
2. No caso de apoio para a manutenção do emprego, o apoio financeiro não pode exceder 50% do custo da adaptação, com o limite de 16 vezes o valor do IAS.
3. O apoio previsto no presente artigo é aplicável ao estágio de inserção e ao programa de inserção social, não podendo exceder 8 vezes o valor do IAS por cada pessoa com deficiência e incapacidade.
4. No final da execução do estágio de inserção ou do programa de inserção social, sempre que ocorra a contratação da pessoa com deficiência e incapacidade pela entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, pode ser compartilhado o valor remanescente da solução técnica apoiada nos termos do número anterior.
5. O pagamento do apoio fica sujeito à entrega de formulário próprio, disponibilizado pelo IEM, IP-RAM, acompanhado dos documentos solicitados no mesmo.

Artigo 66.º

Apoio financeiro para eliminação de barreiras arquitetónicas

1. O apoio financeiro para eliminação de barreiras arquitetónicas é apenas concedido às entidades empregadoras de direito privado cujas instalações tenham sido licenciadas ou construídas antes de 8 de fevereiro de 2007, nos termos da legislação em vigor.
2. O apoio financeiro não pode exceder 50 % do valor da obra ou meio técnico adquirido, até ao limite de 16 vezes o valor do IAS.
3. O apoio para a eliminação de barreiras arquitetónicas sob a forma de subsídio não reembolsável, é pago de uma só vez.

Artigo 67.º

Pagamento dos apoios

Os apoios para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas são pagos de uma só vez, após devolução do termo de aceitação da decisão, devidamente assinado, e mediante a apresentação, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a sua realização, dos comprovativos dos pagamentos efetuados com as obras realizadas e/ou equipamentos adquiridos.

Artigo 68.º

Acompanhamento

1. As entidades beneficiárias comprometem-se a manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio:
 - a) Durante o período inicial ou subsequente à data do contrato a termo, para o qual foi concedido o apoio;
 - b) Nos 3 anos subsequentes à data de admissão do trabalhador ou da data de atribuição do apoio no caso da manutenção do emprego, no caso de contratos sem termos.
2. As entidades beneficiárias das modalidades estágio de inserção e programa de inserção social, comprometem-se, designadamente, a manter preenchidos os postos de formação ou de trabalho objeto do apoio, durante o período de duração do estágio ou acordo de atividade ocupacional.

Artigo 69.º

Cessação do contrato

1. A cessação do contrato de trabalho a termo antes do final do prazo estipulado, inicial ou subsequente, ou, no caso de contrato de trabalho sem termo, nos três anos seguintes à admissão do trabalhador, ou da atribuição do apoio, determina a devolução total, dos apoios financeiros concedidos para adaptação do posto de trabalho e/ou eliminação de barreiras arquitetónicas, salvo substituição do trabalhador, do apoio concedido, sempre que se verifique:
 - a) Revogação do contrato de trabalho;
 - b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade beneficiária, com exceção do despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - c) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador por facto imputável à entidade beneficiária.
2. Quando ocorra a cessação antecipada do contrato no âmbito do Estágio de Inserção ou do acordo do programa de inserção social, é aplicável o previsto no número anterior, com as necessárias adaptações.
3. No caso de o incumprimento não ser imputável à entidade beneficiária, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.
4. A restituição dos montantes atribuídos deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do IEM, IP-RAM, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal em vigor.
5. Quando não se verifique a restituição voluntária dos apoios financeiros concedidos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
6. A entidade beneficiária que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
7. A entidade beneficiária fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação, no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 2 do presente artigo, salvo

nos casos em que, posteriormente, demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º Norma supletiva

1. É aplicável à modalidade estágio de inserção, supletivamente e com as devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua atual redação, que aprova e regulamenta a medida Estágios Profissionais (EP).

2. É aplicável à modalidade programa de inserção social, supletivamente e com as devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua atual redação, que aprova e regulamenta o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT).

Artigo 71.º Norma transitória

No primeiro ano de funcionamento do presente programa, os prazos referidos nos n.os 1 e 2 dos artigos 18.º e 19.º podem ser prorrogados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 72.º Acumulação de apoios

1. Os apoios para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas são cumuláveis entre si e não podem ser concedidos por mais de uma vez à mesma entidade beneficiária em relação às mesmas adaptações.

2. As entidades beneficiárias que, na sequência da realização de estágio de inserção ou programa de inserção social, criem postos de trabalho através de contratos de trabalho sem termo podem beneficiar dos apoios financeiros previstos na modalidade de incentivos à contratação em relação a esses trabalhadores, sendo no apoio a atribuir deduzido o tempo correspondente à duração dos mesmos.

3. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria podem ainda ser cumulados com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

Artigo 73.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, tendo por limite a dotação orçamental atribuída, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 74.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo da modalidade incentivos à contratação aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 75.º Regulamentação, interpretação de dúvidas e integração de lacunas

1. Compete ao IEM, IP-RAM elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.
2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão decididas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 76.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 12 dias do mês de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

EXEMPLAR

ASSINATURAS

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)